



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
MURITIBA, E A EMPRESA VB DE AQUINO  
CONTABILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a empresa VB DE AQUINO CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ:26.894.889/0001-91, com endereço na Rua Ewerton Visco, 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia - CEP:41.820-022, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Vagner Barbosa Aquino, RG:0571287158SSP/BA inscrito no CPF:004.163.105-67, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº04/2023 e da Inexigibilidade nº02/2023, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 14.039/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto é a prestação serviços de técnicos de consultoria no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Pública nos assuntos ligados aos processos licitatórios e contratos administrativos, acompanhamento do PCASP, e do e-TCM em atendimento a Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme detalhamento da proposta.

1.2. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

2.1. A execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura deste Contrato.

2.2. Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, nos termos ao Art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços a Contratada usará infraestrutura lógica e física própria, porém, quando necessário, e desde que em acordo poderá se disponível fazer uso da estrutura da Câmara, devendo a CONTRATADA acompanhar as operações críticas e verificar o andamento e a qualidade de todas as fases do processo SIGA.

3.2. Os funcionários da CONTRATADA, deverão ao prestar o serviço se apresentar, portando a devida identificação funcional, cumprindo o cronograma prévio agendado com a Administração, podendo ser convocado para atender qualquer urgência que o processo venha a justificar. Ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se atualizada das Resoluções do TCM relacionadas com o SIGA e responsabilizar-se pela completa orientação aos funcionários da CONTRATANTE para cumprimento das exigências do sistema.

3.3. As etapas dos serviços são:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

A – Módulo Captura: O processo de captura consiste em armazenar as informações do processo no banco de dados do TCM, utilizando o sistema SIGA.

A – 1 Captura – Cadastro: O sub-módulo cadastro permite a inclusão / manutenção dos dados cadastrais da unidade, incluindo:

- Detalhamento da unid. Gestora: responsável, cargos, remuneração, competência;
- Bens patrimoniais e sua caracterização;
- Frota de veículos.

A – 2 Captura – Instrumentos de Planejamento: Consiste no registro do planejamento orçamentário do Município.

- Orçamento PPA;
- Orçamentos LDO;
- Orçamento Anual;
- Orçamento Programação financeira.

A – 3 Captura – Informes Mensais: Consiste no registro de informações contidas nos diversos informes mensais da atividade do Município.

- Área de Pessoal: Contratação de mão de obra, processos seletivos, Atos de pessoal, folha de pagamento;
- Execução receita / despesa: Receita arrecadada, empenhos, movimentação;
- Movimentação Contábil: Movimento bancário, conciliação, movimento contábil, lançamentos extra orçamentários;
- Atos Jurídicos: Contratos, Convênios, Edital de Licitação, Dispensa, Inexigibilidade;
- Consumo de combustível;
- Despesa com publicidade;

A – 4 Captura – Relatórios: Permite a emissão de relatórios das atividades alimentadas pelo módulo Captura ou pelo módulo Transferência, tais como:

- Cadastro;
- Adjudicações;
- Concursos;
- Empenhos;
- PPA;
- Atos Jurídicos.

B – Módulo Transferência: Consiste na possibilidade que o SIGA oferece para a importação de dados fornecidos por sistemas auxiliares em uso na Unidade. A operação requer observação dos layouts exigidos pelo SIGA para cada tipo de informação. A transferência de informações apresenta as seguintes vantagens:

- Agilização no processo de captura de dados, normalmente quando envolve grande volume de dados;
- Segurança das informações, afastando erros de digitação;
- Economia de Mão de Obra.

C – Módulo Auditoria: O módulo auditoria do SIGA é disponibilizado para uso do Controle Interno. Essa ferramenta permite ao Controle Interno auditar as informações alimentadas pelo Módulo Captura ou pelo Módulo Transferência para então homologar o fechamento.

Relatórios de Atividades: A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de acompanhamento da atividade de Assessoria executada, e entrega-los ao fiscal da execução dos serviços, para documentar a prestação.

a) Relatório Mensal, demonstrando:

- Andamento da(s) etapa(s) do cronograma de atividades;
- O quantitativo de documentos disponibilizados no repositório.

b) Relatório Final que deverá ser entregue ao final da execução do contrato contemplando o total de lançamentos. O relatório final deve ser entregue juntamente com o último relatório Mensal.

3.4. A CONTRATA deverá ainda prestar a completo apoio administrativo na inclusão das informações e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, visando sanar todas e quaisquer pendências ou erros



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

de lançamento das informações ficando responsável por realizar as correções ou notificar ao servidor responsável pelo lançamento.

3.5. A CONTRATADA terá como objetivo mensal a busca por minimizar e até mesmo zerar todas as inconsistências que são geradas pelo Sistema SIGA, quando estes forem provenientes de erros natureza humana, excetuando-se apenas os que forem provocados por falhas do próprio SIGA.

3.6. A CONTRATADA responsável pela inserção de dados no Sistema SIGA primordialmente deve monitorar no que for pertinente a regularidade das informações e sua conformidade com a realidade local.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global deste Contrato é de até R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais R\$10.500,00 (dez mil quinhentos reais), cujo pagamento será mensal mediante apresentação de planilha de medição e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente, incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, insumos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.

4.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

4.4. A CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- I. as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com este Contrato;
- III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos serviços/materiais contratados;
- IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato;

4.5. A CONTRATANTE não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

4.6. A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.7. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais.

4.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba  
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 6.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a Contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.6. Apresentar os recursos humanos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.7. Providenciar a imediata substituição de qualquer recurso humano e material considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 6.8. Primar pela integração, controle, rapidez, segurança e qualidade, proporcionando imagens nítidas, segurança no armazenamento, serviço eficiente, rápido e organizado;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo zelo de todos os documentos manuseados por seus empregados, evitando a danificação, mudança de ordem e o extravio de folhas;
- 6.10. Realizar o apoio administrativo e o suporte técnico necessário as resoluções dos problemas relativos a informações do SIGA, do e-TCM com referência a configuração e adequação do processo durante toda a vigência do contrato;
- 6.11. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.12. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.15. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir a ordem de serviço;
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 7.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA**

7.7. Fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.8. Fornecer quando necessário espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos, assim compreendendo ambiente para a recepção dos processos e para a digitalização dos documentos, conforme definido neste Termo com infraestrutura elétrica, cabeamento de rede, iluminação e mobiliário capaz de suportar o trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 104. III da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada por um representante da Câmara de Vereadores, especialmente designado para esse fim.

9.2. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

9.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

9.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da **CONTRATADA**.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Câmara de Vereadores de Muritiba, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze).

IV- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

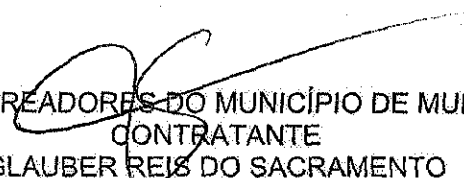
11.2. Os casos de rescisão deste Contrato deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

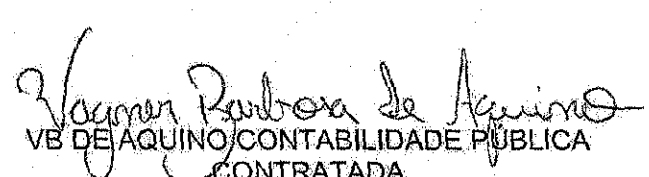
11.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

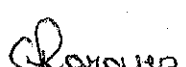
12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba, renunciando, desde já os demais. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Muritiba, 02 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA  
CONTRATANTE  
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
VB DE AQUINO/CONTABILIDADE PÚBLICA  
CONTRATADA  
VAGNER BÁRBOSA AQUINO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

01-  Nome: MARCOS VINÍCIUS MENDES GUEDES  
CPF nº: 03342732504

02-  Nome: THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO  
CPF nº: 005 68760506



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria nos sistemas integrado de gestão e auditoria (SIGA), assessoria em gestão pública dos assuntos ligados ao Pcasp e do E.TCM para Câmara Municipal de Muritiba.

**Licitação:** Inexigibilidade nº 002/2023

**Dotação Orçamentária:** 01.031.001.4.002/3.3.9.0.34.00

**Prazo:** 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023

**Contratada:** VB DE AQUINO CONTABILIDADE

**CNPJ:** 26.894.889/0001-91

**Valor Global:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2023

---

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N - FONE - FAX (75) 3424-1433 - CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



# **ESTADO DA BAHIA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria nos sistemas integrado de gestão e auditoria (SIGA), assessoria em gestão pública dos assuntos ligados ao Pcasp e do E.TCM para Câmara Municipal de Muritiba.

**Licitação:** Inexigibilidade nº 002/2023

**Dotação Orçamentária:** 01.031.001.4.002/3.3.9.0.34.00

**Prazo:** 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023

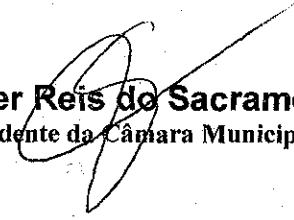
**Contratada:** VB DE AQUINO CONTABILIDADE, CNPJ 26.894.889/0001-91

**CNPJ:** 26.894.889/0001-91

**Valor Global:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

**Base Legal:** Art. 74, III, da Lei 14.133/2021

**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2023

  
**Glauber Reis do Sacramento**  
Presidente da Câmara Municipal

---

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

## Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 588788/001-09

CNPJ: 26894889/0001-91

**Contribuinte:** V B DE AQUINO CONTABILIDADE - ME

**Endereço:** Rua Ewerton Visco, Nº 290 , CAMINHO DAS ÁRVORES

**Número da Certidão:** 2.631.729

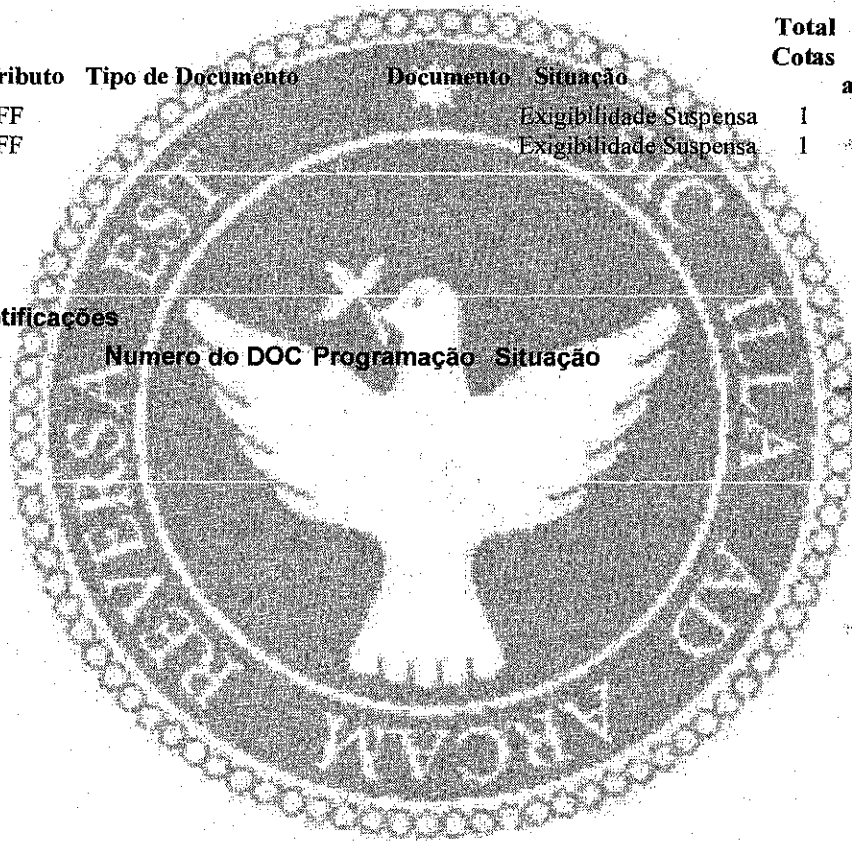
Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização | Tributo | Tipo de Documento | Documento | Situação               | Total Cotas | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo |
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|------------------------|-------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| 2020      | SEFAZ       | TFF     |                   |           | Exigibilidade Suspensa | 1           | 0                    | 1                  | 1                   |
| 2021      | SEFAZ       | TFF     |                   |           | Exigibilidade Suspensa | 1           | 0                    | 1                  | 1                   |

### Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC Programação Situação

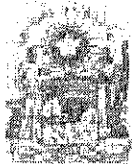


Emissão autorizada à: 10:35:37 horas do dia 19/12/2022

Válida até dia 18/01/2023

Código de controle da certidão: 4383C2D8FDE93E77A92A261F3EE2FD3C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 443 e 444 da Lei 9.050 de 11 de dezembro de 1995 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226311129

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 26.894.889/0001-91 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V B DE AQUINO CONTABILIDADE**  
**CNPJ: 26.894.889/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:25 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: **E319.9AB8.29FF.ED25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.894.889/0001-91

**Razão Social:** V B DE AQUINO CONTABILIDADE ME

**Endereço:** R EWERTON VISCO 290 ED BOULEVARD S EMPR / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

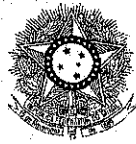
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120803404408929571

Informação obtida em 16/12/2022 12:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V B DE AQUINO CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.894.889/0001-91

Certidão n°: 26432334/2022

Expedição: 16/08/2022, às 11:18:56

Validade: 12/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V B DE AQUINO CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.894.889/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.